LEI nº. 399/2006 de 18 de setembro de 2006.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAQUIRAÍ – COMTUR, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Itaquiraí - **COMTUR**, com objetivo de implantar a Política Municipal de Turismo, organizada através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para implemento turístico;

XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria

turística no Município, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe foram apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3° - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – por representantes dos Poderes Executivo, legislativo, representantes do Comercio e de proprietários afins;

II – a composição do COMTUR será feita através da nomeação por ato do Poder Executivo, após a indicação das entidades representadas.

§1º - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§2º - A cada um dos membros nomeados, haverá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§3º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§4º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pela Prefeita.

§5º - Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes com o Mandato do Governo Municipal.

§6º - A regulamentação do COMTUR, bem como a nomeação de seus membros, será feita por Decreto do Poder Executivo.

§7º - A função de conselheiro é considerada de Serviço Público Relevante, não havendo, portanto, remuneração pelos serviços prestados.

Art. 4° - O COMTUR deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo informados os Poderes Executivo e Legislativo, quanto aos resultados de suas ações.

Art. 5° - O COMTUR será organizado em:

I – Plenário;

II – Diretoria e

III – Comissões.

§1º - A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§2º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da Presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento

Art. 7° - Fica criado o **Fundo Municipal de Investimentos de Turismo – FUMTUR**, de natureza contábil vinculado à Gerência Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 8º - Constituem receitas do FUMTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a titulo de cachê ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - as contribuições de qualquer natureza sejam publicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de credito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim especifico;

IX – outras rendas eventuais.

Art. 9° - O ordenador de despesas do FUMTUR será a Gerente de Finanças, juntamente com o Gerente da área afim, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Presidente do COMTUR.

Art. 10° - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 18 de setembro de 2006.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal